1.1.1.0.91 Construção e ampliação de serviços de água e esgoto do orçamento em vigor.

Art. 2º O reforço da verba de que trata o art. 1º correrá por conta do empréstimo levantado na Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.259, de 23 de julho de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar á Casa da

criança "Santo Antonio de Pádua" com se de nesta cidade, um terreno situado no final da rua João Gonçalves, no bairro Santa Isabel, medindo 210,00 mts. à direita; 166,00 mts à esquerda no fundo 213,00 mts; e na parte da fre. 378,80 mts numa linha irregular, conforme consta do "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras.

Art 2º - O terreno a que se refere o art. 1º se destinará a ampliação do plano de funcionamento da instituição beneficiada, na parte de trabalho, recreação de crianças e novas instalações.

Art. 3º - O imóvel voltará ao domínio caso não se verifique a sua utilização, na forma preconizada não podendo ser desvirtuada a finalidade da doação e nem ser alienada a área doada.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a outorgar a escritura do imóvel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ferreira

Lei 2.260 de 23 de julho de 1974

Dispõe sobre assinatura de convenio para construção de cadeia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Ar. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar novo convênio com a Companhia de Desenvolvimento da construção das obras da Cadeia Publica desta cidade.

Art. 2º – A Prefeitura, por força do Convenio a que se refere o art. 1º, participará com 50% (cinquenta por cento) na execução das obras, a qual será executada de acordo com os planos da Secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – No instrumento a ser assinado poderá a Prefeitura assumir os compromissos que forem exigidos para o fiel cumprimento